



### CONTRATO Nº 007/2023

**ORIGEM**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25010001/2023

CONTRATAÇÃO REFERENTE DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARES **GESTÃO** LEGISLATIVA, **APLICATIVO** PARLAMENTAR E DO CIDADÃO, CONTROLE PROCESSO LEGISLATIVO, PAINEL DIGITAL DE VOTAÇÃO, SISTEMA DE PROTOCOLO E SISTEMA DE CONTROLE DE PAUTAS E ATAS DA SESSÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI E A EMPRESA: ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA. INSCRITA NO CNPJ: 12.969.719/0001-14, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.545.949.0001-89. SEDIADA Rua Joaquin Teixeira de Moura, Nº 219 – CENTRO – APODI /RN – CEP: 59.700-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CASADO, **PORTADOR DO RG SOB O Nº. 10.830.33 - ITEP/RN E DO CPF SOB O Nº. 315.038.104-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOÃO DE BRITO, 355 – CENTRO - APODI/RN.** 

EMPRESA.	ALVES E	VIFIRA SFR'	VICOS PARA	GESTAO	PUBLICA LTDA
		A ILIMA DEIX		OLDIA	

CNPJ: 12.969.719/0001-14 E-mail: queirozcontabilidade2010@hotmail.com

**ENDEREÇO:** Rua Francisca Lopes Cavalcante, 91, Sala 01, Bairro: Aluísio Diógenes Pessoa, Pau dos Ferros/RN. CEP: 59.900-000

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO LEGISLATIVA, APLICATIVO DO PARLAMENTAR E DO CIDADÃO, CONTROLE DE PROCESSO LEGISLATIVO, PAINEL DIGITAL DE VOTAÇÃO, SISTEMA DE PROTOCOLO E SISTEMA DE CONTROLE DE PAUTAS E ATAS DA SESSÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, para atender a Câmara Municipal de Apodi/RN no exercício 2023, conforme dispensa n° 005/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.** Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância no VALOR GLOBAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Sendo pago em parcelas mensais de: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final) em anexo. Já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços sendo rateado pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI com a respectiva Dotação Orçamentária: Despesa 14: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**3.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa **n**° **005/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 Art.24. Inciso II e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CNPJ 08.545.949/0001-89 | Tell: (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219 Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000





# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.** O prazo de vigência do contrato será a partir da sua publicação até o dia 31 de julho 2023 conjuntamente com a emissão da Ordem do Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 6. Caberá à CONTRATADA:

6.1 A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

### 7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- b. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
  - a. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - b. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE no que concerne à execução do serviço;
  - c. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,
  - d. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

# 8.1 – Das Obrigações da Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN através da Chefia de Gabinete se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Indicar departamento e servidor responsável pela gestão do contrato;
- e) Utilizar os produtos, exclusivamente, para as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;
- f) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos produtos contratados;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

**9.** A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao chefe do serviço de almoxarifado da **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

**10.** As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2023, através da seguinte Dotação Orçamentária:





**Unidade Gestora:** 1 - Câmara Municipal de Apodi; **Órgão Orçamentário:** 1000 - Poder Legislativa; **Unidade Orçamentária:** 1001 - Câmara Municipal de Apodi; **Função:** 1 - Legislativa; **Subfunção:** 31 - Ação Legislativa; **Programa:** 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; **Ação:** 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; **Despesa 14:** 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado a prazo, pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI.
  - a. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - b. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
  - c. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
  - d. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
  - e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índicedecompensação financeira=0,0001644, assim apurado: I=(TX) 365

 $I = (6/100)_3$ 

65 I =

0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- **13.** No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93.
  - a. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
  - b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.





# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
  - d. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
  - e. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, por até 2 (dois) anos.
  - 14.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
    - 14.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
    - 14.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
    - 14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
    - 14.1.4 Fizer declaração falsa;
    - 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
    - 14.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
    - 14.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
    - 14.1.8 Apresentar documentação falsa.
  - 14.2 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
  - 14.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
  - 14.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
  - 15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
    - a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
    - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
    - c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





- 15.2. Arescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**16.** Este instrumento contratual fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº. 005/2023, cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- a. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 02 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ: 12.969.719/0001-14 CONTRATADA

LESTEMUNIAS:
l
CPF:
2
°PF·